



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2012

Altera os arts. 34, 144 e 167 da Constituição Federal, para assegurar os recursos mínimos nas ações e serviços de segurança pública e dispor sobre a instituição de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *e* do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

.....

VII -

.....

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e de segurança pública.” (NR)

Art. 2º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

.....

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, e preverá a criação de programa de valorização e capacitação dos servidores policiais de segurança pública.

.....

§ 10. A União e os Estados, na forma da lei, aplicarão, anualmente, percentual mínimo da receita resultante de impostos em ações e serviços de segurança pública.” (NR)

Art. 3º O inciso IV do art. 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167.

.....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de segurança pública e de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 144, § 10, 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

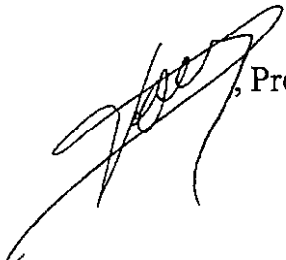
.....” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é decorrente do Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que tem dentre suas competências regimentais opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, conforme o inciso I do art. 102-E, e analisar propostas oriundas do “Programa Senado Jovem Brasileiro”, as quais terão tratamento de sugestão legislativa, conforme o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2012

, Presidente

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PEC oriunda da SUG nº 05 de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 17/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB)
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 31/05/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12345/2012